



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

CONCURSO PÚBLICO N.º 1/IVBAM-DSVV/2021

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I
CLAUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I
Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição e montagem de depósitos em inox de 100.000 e 50.000 Litros, para fermentação e armazenamento de vinho, de acordo com as especificações técnicas (Parte II) que constam do presente caderno de encargos.

Cláusula 2.ª

Contrato

1- O contrato a celebrar é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2- O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos [CCP: Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro] ¹ e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5- Nos termos do n.º 1 do artigo 94.º do CCP o contrato a celebrar deve ser reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte papel ou em suporte informático com aposição de assinaturas eletrónicas.

Cláusula 3.ª

Gestor do contrato

Nos termos do artigo 290.º-A do CCP, conjugado com o artigo 8.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto², o IVBAM, IP-RAM designará um gestor do contrato que terá por incumbência:

- a) Acompanhar a permanente execução do contrato;
- b) Detetar possíveis desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, devendo comunicá-las de imediato ao Conselho Diretivo do IVBAM, IP-RAM, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se

¹ Republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 33/2018, de 15 de maio, e 170/2019, de 4 de dezembro, e pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março, e retificados pelas Declarações de Retificação n.ºs 36-A/2017, de 30 de outubro, e 42/2017, de 30 de novembro.

² Alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 6/2018/M, de 15 de março, 12/2018/M, de 6 de agosto, e 1-A/2020/M, de 31 de janeiro.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

revelem adequadas, bem como acompanhar e assegurar o cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados na RAM, nomeadamente a entrega dos documentos identificados no n.º 2 do art.º 7.º, conforme é imposto pelo art.º 8.º-A, do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2008/M, de 14 de agosto.

Cláusula 4.ª

Prazo

Independentemente da data da celebração do contrato escrito, o mesmo terá efeitos retroativos à data da notificação da decisão de adjudicação a todos os concorrentes decorridos e mantém-se em vigor pelo prazo de execução apresentado na proposta adjudicada, que não pode ser superior a 135 (cento e trinta e cinco) dias, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do fornecedor

Cláusula 5.ª

Obrigação principal do fornecedor

1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o fornecedor as seguintes obrigações principais, descritas na Parte II do presente caderno de encargos:

- a) Elaboração e remessa dos desenhos técnicos dos depósitos;
- b) Entrega de 3 depósitos em inox de 100.000 litros;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

- c) Entrega de 8 depósitos em inox de 50.000 litros;
- d) Entrega de *passerelle* em inox de acesso ao topo dos reservatórios;
- e) Entrega (se se verificar por necessário, conforme proposta apresentada) de escada de acesso ao topo dos reservatórios;
- f) Montagem dos bens fornecidos nomeadamente os referidos nas alíneas anteriores, com a exceção dos bens previstos na alínea a);
- g) Obrigação da garantia dos bens.

2- A entrega dos bens referidos na alínea a) do número anterior deve ser efetuada por meios eletrónicos, a remeter por correio eletrónico, para o endereço pedro.machado@madeira.gov.pt

Cláusula 6.^a

Conformidade e operacionalidade dos bens

- 1- O fornecedor obriga-se a entregar ao IVBAM, IP-RAM os bens objeto do contrato com os requisitos técnicos previstos na Parte II do presente caderno de encargos.
- 2- Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
- 3- É aplicável com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
- 4- O fornecedor é responsável perante o IVBAM, IP-RAM por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 7.^a

Entrega dos bens objeto do contrato



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

- 1- Com a exceção da alínea a) da cláusula 5.^a (quinta), os bens objeto do contrato devem ser entregues na Adega de São Vicente, localizada na Estrada Dom João V, n.º 6, 9240-221 São Vicente, Região Autónoma da Madeira.
- 2- A entrega dos bens objeto do contrato será feita de acordo com o indicado na Parte II do presente caderno de encargos.
- 3- Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 8.^a

Aceitação

- 1- Após a verificação e aprovação pela entidade adjudicante dos bens e serviços objeto do contrato a celebrar, o IVBAM, IP-RAM emite num prazo máximo de 3 (três) dias úteis, um auto de aceitação, onde regista e declara a data da respetiva aceitação.
- 2- No que respeita aos serviços descritos na alínea f) do n.º 1 da cláusula 5.^a (quinta), o auto de aceitação referido no número anterior, é precedido de realização de testes que visam a verificação efetiva da integridade e do correto funcionamento de todos os bens fornecidos e abrangidos pelo contrato;
- 3- Não é permitida a aceitação tácita dos bens objeto do contrato.

Cláusula 9.^a

Propriedade

Com a entrega e pagamento dos bens objeto do contrato ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o IVBAM, IP-RAM, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.

Cláusula 10.^a

Objeto do dever de sigilo



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

- 1- O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relacionada com a atividade do IVBAM, IP-RAM, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, nos termos da lei.
- 2- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3- O fornecedor obriga-se ainda a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados ou informações de carácter funcional ou processual dos serviços da Administração Pública a que tenha acesso na execução do contrato.
- 4 - O fornecedor garante que terceiros que se envolvam na execução dos serviços respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade constantes nos números anteriores.
- 5 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.^a

Proteção de Dados Pessoais

- 1- O fornecedor obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, toda e quaisquer informações e ou elementos que lhe tenham sido confiados pelo IVBAM, IP-RAM ou de que tenha conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
- 2- Os dados pessoais a que o prestador de serviços tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo IVBAM, IP-RAM ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das instruções do IVBAM, IP-RAM.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

- 3- O fornecedor compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo IVBAM, IP-RAM ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pelo IVBAM, IP-RAM.
- 4- O fornecedor obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na Lei de Proteção de Dados Pessoais e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais.
- 5- O fornecedor será responsável por qualquer prejuízo em que o IVBAM, IP-RAM venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.
- 6- Entende-se por colaborador toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao prestador de serviços, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o referido prestador de serviços e o referido colaborador.

Secção II

Obrigações do adjudicante

Cláusula 12.^a

Preço contratual

- 1- Pelo fornecimento e montagem dos bens objeto do contrato, o IVBAM, IP-RAM deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada.
- 2- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas que o prestador de serviços terá de suportar para a execução das tarefas a seu cargo, designadamente os relativos a alojamento, alimentação e deslocação dos seus meios



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

humanos, aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3- A faturação do preço constante da proposta adjudicada é repartida do seguinte modo:

- a) 20% após a aceitação dos desenhos técnicos dos depósitos, a que se refere a alínea a) do n.º 1 da cláusula 5.ª (quinta);
- b) 40% após a emissão do ato de aceitação dos bens elencados nas alíneas b) a e) do n.º 1 da cláusula 5.ª (quinta);
- c) 40% após a emissão de ato de aceitação, dos serviços previstos na alínea f) do n.º 1 da cláusula 5.ª (quinta);

4- O preço base é fixado em **€200.000,00 (duzentos mil euros)** acrescidos de IVA à taxa legal aplicável.

5- Entende-se por preço base o preço máximo que o IVBAM, IP-RAM se dispõe a pagar pelo fornecimento dos bens que constitui o objeto do contrato a celebrar.

6- Face ao disposto no artigo 35-A, n.º 1 e 4 do CCP, foi efetuada consulta preliminar ao mercado a dois operadores económicos, tendo o IVBAM, IP-RAM recebido duas respostas com valores amplamente antagónicos, sendo que, o preço base foi estabelecido tendo em conta o preço apresentado com o valor mais baixo, arredondado por excesso à dezena de milhar.

Cláusula 13.ª

Condições de pagamento

1- A quantia devida pelo IVBAM, IP-RAM nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pelo IVBAM, IP-RAM, das faturas emitidas nos termos do artigo 36.º do CIVA, a qual só pode ser emitida após o cumprimento do previsto no n.º 3 da cláusula anterior.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

- 2- Em caso de discordância por parte do IVBAM, IP-RAM quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 3- Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura será paga através de transferência bancária.
- 4- É obrigatório o segundo outorgante processar faturas eletronicamente no modelo a que se refere o n.º 3 do artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos, exceto para as micro, pequenas e médias empresas, definidas nos termos da Recomendação 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio de 2003, e para as entidades públicas enquanto entidades cocontratantes, as quais só têm essa obrigação a partir de 1 de junho de 2021 para as pequenas e médias empresas, e 1 de janeiro de 2022 para as micro empresas e entidades públicas enquanto entidades cocontratantes.
- 5- A presente contratação cumpre o disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas (LCPA), republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março.

Capítulo III

Impedimento do cumprimento das obrigações

Cláusula 14.^a

Penalidades contratuais

- 1- Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o IVBAM, IP-RAM pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento do prazo da prestação de serviços objeto do contrato, até 1% do valor deste por cada dia de atraso, até ao limite máximo de 20% do valor contratual.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

- 2- Na determinação da gravidade do incumprimento, o IVBAM, IP-RAM tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
- 3- O IVBAM, IP-RAM pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 4- As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o IVBAM, IP-RAM exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15.^a

Força maior

- 1- Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2- Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3- Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5- A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Capítulo IV

Resolução de litígios

Cláusula 16.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

Capítulo V
Disposições finais

Cláusula 17.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

- 1- A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do disposto no CCP.
- 2- Atento o disposto no número anterior, o fornecedor não pode ceder a sua posição contratual no contrato, ou qualquer dos direitos ou obrigações que dele decorram, sem autorização, prévia e por escrito, do IVBAM, IP-RAM.
- 3- Para efeitos da autorização referida no número anterior, o cessionário deve apresentar toda a documentação exigida ao fornecedor no âmbito do procedimento que deu origem ao contrato.
- 4- O cessionário, que deve deter a necessária capacidade técnico-financeira para assegurar o bom, exato e pontual cumprimento do contrato, deve comprovar, designadamente, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

Cláusula 18.^a

Comunicações e notificações

- 1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma.
- 2- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.^a



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20.^a

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa de procedimento aplica-se nomeadamente o regime previsto nos seguintes diplomas:

- a) No Código de Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação em vigor;
- b) Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação atual;
- c) Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, na redação atual;
- d) Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na sua redação atual;
- e) Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro;
- f) Demais legislação aplicável.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

PARTE II
CLÁUSULAS TÉCNICAS
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

EQUIPAMENTO A ADQUIRIR

1. Fornecimento e montagem de depósitos de fermentação e armazenamento de vinhos com capacidade de 50.000 litros.

Cada depósito deverá apresentar as seguintes características:

- Construídas em aço inox AISI 316 nas partes em contacto com o produto e em AISI 304 nas restantes superfícies;
- Tampo cónico e fundo plano inclinado;
- Inclinação do fundo de **100** mm (é condição necessária ao fornecimento pois as bases de assentamento vão ser construídas antes do fim do procedimento de aquisição dos depósitos);
- O diâmetro é de 3.000 mm (é condição necessária ao fornecimento pois as bases de assentamento vão ser construídas antes do fim do procedimento de aquisição dos depósitos);
- Entrada de homem com porta cilíndrica Ø 400 mm e câmara de expansão com válvula de duplo efeito de ar;
- Olhais de suspensão;
- Termómetro;
- Torneira de amostra;
- Indicador de nível completo e graduado (sem certificado de calibração) com torneira de nível;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

- 1 descarga de produto limpo Ø 60 mm, AISI 304, com tate-lie e válvula de borboleta e tampão de segurança (rosca DIN11851);
- 1 porta de homem retangular de 310x420 mm no corpo, com abertura para o interior;
- 1 descarga total de produto Ø 60 mm, AISI 304, equipada com válvula de borboleta e tampão segurança (rosca DIN11851);
- Os depósitos devem ser munidos de tubagem em aço inox AISI 304, de Ø 40 mm e colocados a 1.500 mm do solo, para a montagem de sistema CIP, bem como a adaptação de torniquete de lavagem no interior das mesmas. A entrada de mangueira para ligação a este sistema de lavagem deve estar colocada num ângulo de 45° para o exterior.
- Chumbadouros em inox de fixação ao maciço em número que se considerar necessário à boa e correta fixação do depósito;
- A espessura do inox deve garantir a integridade do depósito quando mantido à sua máxima carga;
- Acabamentos:
 - ✓ superfícies em estado natural da chapa, laminagem a frio (2B);
 - ✓ soldaduras interiores decapadas e lavadas;
 - ✓ soldaduras exteriores decapadas e lavadas ou polidas e com friso.

Quantidade: 8

2. Fornecimento e montagem depósitos de fermentação e armazenamento de vinhos com capacidade de 100.000 litros.

Cada depósito deverá apresentar as seguintes características:

- Construídas em aço inox AISI 316 nas partes em contacto com o produto e em AISI 304 nas restantes superfícies;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

- Tampo cónico e fundo plano inclinado;
- Inclinação do fundo de **100** mm (é condição necessária ao fornecimento pois as bases de assentamento vão ser construídas antes do fim do procedimento de aquisição dos depósitos);
- O diâmetro do corpo cilíndrico de 3.750 mm (é condição necessária ao fornecimento pois as bases de assentamento vão ser construídas antes do fim do procedimento de aquisição dos depósitos);
- Entrada de homem com porta cilíndrica $\varnothing$ 400 mm e câmara de expansão com válvula de duplo efeito de ar;
- Olhais de suspensão;
- Termómetro;
- Torneira de amostra;
- Indicador de nível completo e graduado (sem certificado de calibração) com torneira de nível;
- 1 descarga de produto limpo $\varnothing$ 60 mm, AISI 304, com tate-lie e válvula de borboleta e tampão de segurança (rosca DIN11851);
- 1 porta de homem retangular de 310x420 mm no corpo, com abertura para o interior;
- 1 descarga total de produto $\varnothing$ 60 mm, AISI 304, equipada com válvula de borboleta e tampão segurança (rosca DIN11851);
- Os depósitos devem ser munidos de tubagem em aço inox AISI 304, de $\square$ 40 mm e colocados a 1500 mm do solo, para a montagem de sistema CIP, bem como a adaptação de torniquete de lavagem no interior das mesmas. A entrada de mangueira para ligação a este sistema de lavagem deve estar colocada num ângulo de 45° para o exterior.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

- Chumbadouros em inox de fixação ao maciço em número que se considerar necessário à boa e correta fixação do depósito;
- A espessura do inox deve garantir a integridade do depósito quando mantido à sua máxima carga;
- Acabamentos:
 - ✓ superfícies em estado natural da chapa, laminagem a frio (2B);
 - ✓ soldaduras interiores decapadas e lavadas;
 - ✓ soldaduras exteriores decapadas e lavadas ou polidas e com friso

Quantidade: 3

3. Torniquete de lavagem amovível

O torniquete de lavagem amovível deve ser contruído em aço inox AISI 304, com conexão Ø 40 mm, para ser instalado nas tubagens de sistema de CIP dos depósitos a fornecer.

Quantidade: 1 para os depósitos de 100.00 litros;

1 para os depósitos de 50.000 litros.

4. Escada e passerelle em inox de acesso ao topo dos reservatórios

Fornecimento e montagem de passerelle de serviço aos 11 depósitos, construída em aço inox (piso e varandins).

O acesso existente do piso ao topo dos depósitos de 50.000 litros existentes na adega de São Vicente, pode ser comum, ou parcialmente comum aos novos depósitos de 50.000 e 100.000 litros. Tem de existir uma passagem superior dos depósitos antigos aos novos depósitos de 50.000 litros.

A base de assentamento dos depósitos de 50.000 litros, será construída em paralelo aos depósitos já existentes e terá um distanciamento de 3.500 mm, medidos do limite exterior da plataforma.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

4. Localização dos depósitos a fornecer

Os depósitos devem ser montados e fixados nas plataformas que devem existir no local assinalado na figura seguinte.



Figura 1 - Localização da Adega de São Vicente, local de montagem dos depósitos